

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 063/2021.**

**Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o CIRENOR e LOUISE MENEGAT PADILHA com base no Estatuto do CIRENOR.**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 14 de Julho, n.º 458, na cidade de SANANDUVA/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.344.304/0001-43, neste ato legalmente representado pelo seu presidente ULISSES CECCHIN portador da Cédula de Identidade n.º 1022407173 e do CPF n.º 373.815.550-34, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro, **LOUISE MENEGAT PADILHA**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Santo Vanz, n.º 358, centro na cidade de São José do Ouro/RS, CEP: 99870-000, cédula de identidade n.º 9120894267 e CPF n.º 032.903.560-60 doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, e que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula primeira** - O objeto do presente instrumento é a contratação do **CONTRATADO**, por tempo determinado, por motivo de excepcional interesse público, visando suprir carência de mão-de-obra qualificada para a atividade de farmacêutico obedecendo ao disposto no Estatuto do CIRENOR.

**Cláusula segunda** - O **CONTRATADO** cumprirá uma jornada semanal de trabalho de **40** horas semanais.

**Cláusula terceira** - O **CONTRATADO** perceberá pelos serviços prestados o valor de **R\$ 3.574,71 (três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos)**.

**Cláusula quarta** - O prazo de vigência do presente instrumento 01 de fevereiro de 2021 a 30 de janeiro de 2022.

**Cláusula quinta** - Todo e qualquer equipamento ou material de trabalho necessário ao desempenho da função por parte do **CONTRATADO**, serão fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

**Cláusula sexta** - O presente instrumento extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pela ocorrência de qualquer uma das hipóteses abaixo descritas:  
I - por término do prazo contratual;  
II - se cessada a emergencialidade e a carência de mão de obra descrita na cláusula Primeira;

III- por solicitação do CONTRATADO.

**Cláusula sétima** - O presente contrato é de natureza administrativa, ficando assegurado os seguintes direitos ao CONTRATADO:

I - remuneração prevista no Decreto 01/2020;

II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, e gratificação natalina proporcional nos termos desta Lei;

III - férias proporcionais ao término do contrato;

IV - inscrição em regime geral da previdência social.

**Cláusula oitava** - As partes elegem o Foro da Comarca de Sananduva, como competente para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas.

Sananduva-RS, 01 de fevereiro de 2021.

---

ULISSES CECCHIN  
Presidente CIRENOR  
CONTRATANTE

---

LOUISE MENEGAT PADILHA  
CONTRATADO

Testemunhas:

---

Nome: MARLENE TERESINHA VIERO  
CPF: 002.604.590-70

---

Nome: LENARA BASSOLI SEGATTO  
CPF: 030.238.530-45